

Artigo 10.º

Convocatória e Ordem de Trabalhos

1 — As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, e por correio eletrónico.

2 — Por razões de interesse geral da Universidade Aberta e mediante decisão fundamentada do Presidente, as reuniões referidas no número anterior poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis.

3 — A convocatória deve conter a indicação do dia, da hora e do local da reunião, assim como a ordem de trabalhos e os documentos com esta relacionados.

4 — Cabe ao Presidente, coadjuvado pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, elaborar a ordem de trabalhos de todas as reuniões.

5 — Qualquer membro do Conselho Pedagógico pode propor a discussão de assuntos específicos nas reuniões, devendo para o efeito manifestar a sua intenção, por escrito, ao Presidente com pelo menos cinco dias úteis de antecedência sobre a data da reunião, podendo este último agendar ou não a questão, ou submeter o pedido de agendamento a votação, por maioria simples, na reunião.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada membro do Conselho Pedagógico goza, em cada mandato, do direito potestativo de agendar uma questão.

7 — O Presidente pode propor quaisquer alterações da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, com fundamento na urgência da sua deliberação imediata, as quais devem ser votadas por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

8 — A não distribuição aos membros do Conselho Pedagógico dos documentos referidos no n.º 3 até, pelo menos, quarenta e oito horas antes da realização da reunião, obsta à apreciação daquelas matérias, exceto se, tratando-se de reunião ordinária, o plenário deliberar a sua apreciação e votação por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

Artigo 11.º

Quórum e votação

1 — O Plenário do Conselho Pedagógico só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros (pelo menos, metade mais um), podendo estes, em casos devidamente justificados, participar através de meios telemáticos sem que percam a sua capacidade deliberativa.

2 — Se, decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião, não se verificar a existência de quórum, a mesma não se realiza.

3 — Salvo quando a lei ou os estatutos da Universidade Aberta dispuserem de modo diverso, as deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

4 — As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo o Presidente o último a votar.

5 — As deliberações tomadas por escrutínio secreto são realizadas de modo eletrónico sempre que haja participação de membros do Conselho Pedagógico de forma não presencial.

6 — As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou de qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

7 — Após o início da votação ficam vedadas quaisquer intervenções sobre o mérito das questões em apreço.

Artigo 12.º

Atas

1 — De cada reunião será lavrada ata, contendo um resumo de tudo o acontecido, indicando: a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas das reuniões são sujeitas à aprovação no início da reunião seguinte.

3 — O plenário do Conselho Pedagógico pode deliberar, quando entender conveniente e no início da respetiva reunião, que a ata seja aprovada em minuta nessa mesma reunião.

4 — As deliberações do Conselho Pedagógico só adquirem eficácia após a aprovação da ata nos termos no n.º 2, ou após a aprovação da minuta da ata nos termos no n.º 3.

Artigo 13.º

Grupos de trabalho temporários

1 — Os grupos de trabalho temporários destinam-se a preparar deliberações do Conselho Pedagógico, devendo ser especificados o âmbito material e a duração da ação pretendida.

2 — São criados e extintos por deliberação do Conselho Pedagógico, sob proposta do seu Presidente, devendo nos mesmos haver, pelo me-

nos, um representante dos docentes e um representante dos estudantes, sendo que o número dos seus membros não deverá ser inferior a dois nem superior a oito.

3 — Para apreciação de questões relacionadas com um único departamento, plano de estudos, ou unidade curricular, além do Presidente ou do Vice-Presidente, devem participar o diretor do departamento respetivo, o docente responsável pelo plano de estudos, ou o docente da unidade curricular, bem como dois estudantes inscritos no plano de estudos, ou não havendo estudantes inscritos nesse plano de estudos, dois estudantes indicados pelo órgão associativo estudantil da Universidade Aberta.

4 — As propostas e os pareceres dos grupos de trabalho temporários necessitam de aprovação pelo plenário do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Regime subsidiário

Às situações omissas no presente regulamento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos Estatutos da Universidade Aberta e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto no prazo de quatro anos, ou em qualquer momento, por deliberação de, pelo menos, três quintos do número legal de membros.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após homologação pelo reitor, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de junho de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209680979

Despacho n.º 8580/2016

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, homologado as alterações ao Regulamento da Cátedra Convidada FCT Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares Atlânticos e a Globalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro de 2015, em anexo ao Despacho n.º 13916/2015, consubstanciadas nos atuais artigos 8.º (alterado), 11.º (novo) e 12.º (ex-11.º, e agora alterado) e na renumeração dos artigos seguintes, e determino ainda a republicação de todo o regulamento, em anexo, com as presentes alterações que foram previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

ANEXO

Regulamento da Cátedra Convidada FCT Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares Atlânticos e a Globalização (CIDH)**Exposição de motivos**

A Cátedra Convidada FCT Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares Atlânticos e a Globalização (CIDH) é acolhida na Universidade Aberta (UAb) no âmbito do Polo do Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias (CLEPUL) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL) e financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), pela Agência para o Desenvolvimento da Cultura Atlântica (APCA) e pelo Instituto Açoriano de Cultura (IAC), sem prejuízo da existência de novos financiadores no futuro.

A CIDH institui-se à luz de um ideário científico e pedagógico com o escopo de promover a investigação fundamental e aplicada da herança cultural e científica das ilhas lusófonas, articulada com o escopo de renovar e enriquecer os conteúdos pedagógicos das universidades de língua portuguesa e dos territórios das diásporas insulares providas das ilhas atlânticas, no quadro do contexto hodierno da globalização.

Assente numa matriz epistemológica marcadamente interdisciplinar e transdisciplinar, a partir da sua inserção na Universidade Aberta, em

cooperação estreita com o CLEPUL e outros centros de investigação e investigadores de referência de todo o mundo, no domínio das Ciências Sociais e Humanas, sem prescindir das relações com outros domínios e áreas do conhecimento, esta Cátedra tem como desiderato primordial dinamizar a pesquisa em torno do património material e imaterial e as relações políticas, sociais e culturais das ilhas atlânticas de língua portuguesa, de modo a contribuir para o seu conhecimento mais sistematizado e aprofundado. Este conhecimento crítico, desenvolvido e disseminado através de projetos de investigação, ensino e transferência do conhecimento, favorecerá a valorização das ilhas e a sua inserção nas redes globais. Daí decorrem inequívocas vantagens, não só no plano científico, mas também em termos de desenvolvimento, nomeadamente para a indústria do turismo e visando o desenvolvimento de aplicações inovadoras no plano da afirmação da herança cultural em língua portuguesa nas instâncias de reconhecimento mundial.

Com a crescente proliferação dos estudos nesológicos no plano internacional, através da constituição de instituições em diferentes países com geografia insular, impunha-se a criação na Universidade Portuguesa de uma Cátedra vocacionada para os estudos das ilhas ligadas histórica, política e culturalmente, a Portugal.

Esta Cátedra, a partir da área geral dos estudos de cultura, pretende convocar as mais diversas áreas científicas para desenvolver projetos de investigação, formação avançada e transferência do conhecimento, assentes no desiderato de obter resultados marcados pela transversalidade científica e pela complexidade das análises, com vista a uma atualização do conhecimento sobre as modalidades de criação cultural e científica em ambiente insular e global.

A criação desta Cátedra insere-se na projeção programática da relevância da geografia das insularidades no século XXI, defendida por Grant MacCall, que considerou o nosso milénio como sendo o das ilhas. A luz desta convicção tornada lema, foi lançado, no quadro de organizações mundiais como a UNESCO, um debate e um programa de investigação científica em ordem a conhecer o papel das ilhas no contexto das sociedades hipermodernas e das relações de rede em pleno aprofundamento do processo de globalização. As comunidades científicas estão cada vez mais sensíveis ao lugar distintivo das ilhas e das redes que formam os arquipélagos, num estudo retrospectivo e prospetivo destes espaços extra continentais que tenha em consideração a sua importância política e geoestratégica e as suas particularidades culturais e identitárias.

Nestes termos, em conformidade com as considerações anteriores, a Comissão Instaladora da Cátedra, nomeada pelo Despacho Reitoral n.º 83/R/2015 aprova o presente regulamento interno denominado «Regulamento da Cátedra Convidada FCT Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares Atlânticos e a Globalização», que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os fins e o modo de funcionamento da «Cátedra Convidada FCT Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares Atlânticos e a Globalização», criada pelo Contrato Programa celebrado entre a FCT e a UAb, em 1 de julho de 2015, abreviadamente designada por Cátedra ou CIDH.

Artigo 2.º

Natureza

A Cátedra é uma unidade avançada de investigação e ensino da UAb, sem o estatuto de unidade orgânica, que se constitui como estrutura de natureza interdisciplinar em que participam professores e investigadores de todo o mundo, escolhidos em função do seu elevado mérito e potencial científico, articulados por áreas de saber e projetos de investigação e ensino.

Artigo 3.º

Organização

A Cátedra tem um organigrama funcional específico, regendo-se pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 4.º

Obrigações e Direitos

A Cátedra assume todas as obrigações e direitos resultantes do Contrato Programa estabelecido entre a FCT, a UAb e os financiadores privados.

Artigo 5.º

Fins

1 — A Cátedra constitui-se como polo aglutinador de projetos científicos de investigação e ensino em temas ligados às questões da insularidade no quadro das ilhas atlânticas, em particular as ilhas lusófonas ou ligadas à comunidade dos Países de Língua Portuguesa, no contexto dos dinamismos complexos do fenómeno da globalização.

2 — De natureza marcadamente interdisciplinar, a Cátedra desenvolverá a sua ação integrando múltiplas áreas científicas, nomeadamente: a Filosofia, a Ciência Política, a História, a Educação (com particular relevo para a Educação a Distância e em Rede), o Direito, a Cultura, a Arquitetura, a Teologia, a Linguística, a Física, a Matemática, a Astro-nomia e a Geografia.

3 — Para satisfação dos seus fins, a Cátedra promoverá a organização de congressos, seminários e conferências, com especialistas nacionais e estrangeiros, programas de pós-graduação, assim como de cursos livres e de especialização sobre os temas da sua pesquisa. Poderá ainda levar a cabo outras realizações que se mostrem especialmente pertinentes para prosseguir os seus fins.

4 — A Cátedra pode angariar recursos para atribuir bolsas de investigação no quadro dos seus projetos de investigação.

5 — A Cátedra poderá estabelecer acordos, a fim de melhor realizar os seus objetivos, com instituições, nacionais e internacionais, que tenham especial vocação para a promoção da ciência e da cultura.

Artigo 6.º

Atividades

1 — As atividades da Cátedra são planeadas pelo seu Diretor em cooperação com o Conselho de Direção no início de cada ano, e submetidas para apreciação aos órgãos competentes.

2 — As ações da Cátedra podem ser projetadas, promovidas e concretizadas em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais.

3 — As iniciativas no âmbito da Cátedra serão presididas pelo seu Diretor.

Artigo 7.º

Sede

A Cátedra tem o seu domicílio no edifício-sede da Universidade Aberta, na Rua da Escola Politécnica, 141-147, em Lisboa.

Artigo 8.º

Órgãos da Cátedra

1 — São órgãos da Cátedra o Diretor, o Conselho de Direção, a Comissão Científica Internacional, o Conselho Científico e o Conselho Internacional de Mecenias e Parceiros Institucionais.

2 — A Cátedra disporá ainda de um Secretariado, de apoio aos órgãos de direção administrativa e científica.

3 — A Cátedra integrará um corpo de professores e investigadores de carreira, assim como docentes e investigadores que sejam titulares do grau de doutor e, ainda, investigadores em fase de formação ou complementação dos seus estudos.

Artigo 9.º

Diretor

O Diretor é o professor e investigador detentor da Cátedra, que será nomeado pelo Reitor por um prazo de 5 anos, renovável por igual ou diferente período, a quem compete:

- Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direção;
- Assinar os ofícios e expediente da Cátedra;
- Preparar o orçamento e elaborar relatórios científicos e de contas da Cátedra;
- Propor os nomes dos coordenadores de áreas e projetos científicos;
- Dirigir todas as ações conducentes à prossecução dos fins da Cátedra.

Artigo 10.º

Conselho de Direção

1 — O Conselho de Direção é constituído pelo Diretor, um Diretor-Adjunto, um Secretário, um Tesoureiro e até três vogais, dois dos quais indicados pela APCA e pelo IAC.

2 — Os membros do Conselho de Direção são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Diretor, que terá em conta os nomes indicados pela APCA e o IAC.

3 — Ao Conselho de Direção compete gerir a Cátedra, no âmbito dos seus fins e atividades, aprovar os nomes dos coordenadores de áreas e

projetos científicos, estabelecer os critérios de admissão ao Conselho Internacional de Mecenias e Parceiros Institucionais e aprovar a admissão de novos membros, e ainda conceber e aprovar o Plano e Orçamento anual, os planos financeiros relativos a projetos específicos e os relatórios científicos e de contas.

Artigo 11.º

Comissão Científica Internacional

1 — A Comissão Científica Internacional é formada por personalidades de reconhecida competência no domínio e áreas científicas de intervenção da Cátedra nomeadas pelo Reitor sob proposta do Diretor.

2 — A Comissão Científica Internacional é presidida pelo Diretor da Cátedra.

3 — Cabe aos membros da Comissão Científica Internacional apreciar os pedidos, designadamente de emissão de pareceres, que lhes sejam feitos pelo Diretor em matérias que sejam da sua competência científica e se prendam com o desenvolvimento das atividades da Cátedra.

Artigo 12.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é o órgão de acompanhamento das atividades científicas da Cátedra.

2 — Integram o Conselho Científico entre sete a onze personalidades de reconhecida competência no domínio e áreas científicas de intervenção da Cátedra, incluindo o Diretor, que preside ao órgão, e o Diretor Adjunto, nomeadas pelo Reitor sob proposta do Diretor.

3 — Compete ao Conselho Científico dar parecer sobre o plano de atividades da Cátedra e apreciar a sua execução, assim como dar o apoio necessário que lhe seja pedido pelo Diretor e emitir pareceres sobre os programas de estudos conferentes de grau desenvolvidos no âmbito da Cátedra.

4 — O Conselho Científico reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo 13.º

Conselho Internacional de Mecenias e de Parceiros Institucionais

1 — O Conselho Internacional de Mecenias e de Parceiros Institucionais é constituído pelo Reitor, que preside, pelo Diretor, por representantes da APCA e do IAC e pelos doadores e por todos aqueles cujas contribuições, de algum modo, sejam consideradas relevantes para o cumprimento dos objetivos da Cátedra.

2 — Poderão ainda integrar o Conselho Internacional de Mecenias e Parceiros Institucionais todas as personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, que, pelo seu prestígio ou pelo seu contributo para o desenvolvimento da ciência, cultura e inovação organizacional, valorizem a Cátedra e sejam úteis para a prossecução dos seus fins.

3 — O Conselho de Direção estabelece, todos os anos, o valor da contribuição ou as condições mínimas exigíveis para que uma personalidade ou instituição possa adquirir a condição de membro do Conselho Internacional de Mecenias e Parceiros Institucionais.

4 — A contribuição prevista no número anterior poderá ser feita em espécie, mas o seu valor, para efeitos da sua designação para membro do Conselho Internacional de Mecenias e Parceiros Institucionais, será sempre traduzido em euros.

5 — Os membros do Conselho Internacional de Mecenias e Parceiros Institucionais são designados pelo Reitor sob proposta do Conselho de Direção e exercerão as suas funções enquanto respeitarem os critérios que permitiram a sua admissão.

6 — Quando os membros do Conselho Internacional de Mecenias e Parceiros Institucionais sejam pessoas coletivas devem fazer-se representar por uma pessoa singular.

7 — Ao Conselho de Mecenias e Parceiros Institucionais compete, designadamente, dar parecer sobre as políticas e orientação de investimento da Cátedra, propor a realização de novos projetos para a Cátedra e participar ativamente na procura de soluções para o seu financiamento.

8 — O Conselho Internacional de Mecenias e Parceiros Institucionais reúne sempre que for convocada pelo seu presidente.

Artigo 14.º

Gestão

1 — A Cátedra dispõe de autonomia de gestão, nos termos do Plano de Atividades aprovado anualmente, para gerir os fundos que lhe são afetos, transferidos pelas instituições subscritoras do Contrato Programa de constituição da Cátedra, assim como os fundos transferidos por outras entidades que, ao longo do tempo, nos termos do referido Contrato Programa, aceitem apoiá-la.

2 — Para o seu funcionamento, nos termos do Contrato Programa, a Cátedra dispõe ainda dos fundos resultantes do financiamento concedido pelas instituições fundadoras e de outras receitas provenientes do exercício das suas iniciativas, assim como de eventuais contribuições, subvenções ou donativos que lhe sejam feitos, não implicando sobre-financiamento.

3 — As atividades da Cátedra são suportadas por um orçamento que será anualmente aprovado pelo Conselho de Direção da Cátedra e sujeito a controlo das instâncias legais.

4 — A Cátedra articula-se diretamente com os serviços financeiros da UAb, que, para o efeito, de acordo com as regras públicas em vigor na instituição, criará e administrará um centro de custos específico da Cátedra.

5 — Anualmente, a Cátedra prestará contas públicas das suas atividades.

Artigo 15.º

Duração

1 — A Cátedra é constituída, nos termos do Contrato Programa celebrado entre a FCT e a UAb, pelo período de 5 anos, podendo continuar a existir depois desse período, para promoção dos interesses das instituições envolvidas, no respeito pelo direito em vigor.

2 — Em caso de dissolução da Cátedra, os ativos existentes reverterem para a UAb, enquanto instituição de acolhimento.

Artigo 16.º

Omissões

Para as situações omissas no presente Regulamento, aplicam-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10/09, e o Regulamento de Cátedras convidadas da FCT.

21 de junho de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
209681034

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8581/2016

Nomeação da Diretora de Serviços de Recursos Humanos

Considerando que foi criado o Serviço de Recursos Humanos da Universidade dos Açores, pelo Despacho n.º 13382/2014, de 27 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que foi aberto o procedimento concursal para o recrutamento e seleção do titular do cargo de Diretor do Serviço de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 1.º grau;

Considerando que, na sequência do referido procedimento, o júri propôs, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da citada Lei, a nomeação da licenciada Teresa Augusta Carvalho Madruga para o cargo em causa;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, nomeio a licenciada Teresa Augusta Carvalho Madruga, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretora do Serviço de Recursos Humanos, com efeitos à data de 21 de junho, inclusive.

22 de junho de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Nota curricular

I — Dados biográficos

Nome: Teresa Augusta Carvalho Madruga
Nacionalidade: Portuguesa